

**ATA DA DÉCIMA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 35ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI” E “EMISSÃO”, RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2024 (“AGT” E “ATA”, RESPECTIVAMENTE)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 07 dias de agosto de 2024, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“RCVM 60”), coordenada pela **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Securizadora”), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374 – 17º andar, CEP 01310-100.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, diante da presença dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 e do artigo 52, §2º, da RCVM 60.

**PRESENÇA:** Representantes **(i)** dos Titulares de CRI, detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação (“Investidores”), conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); **(iii)** da Securizadora; e **(iv)** do Ouribank S.A. Banco Múltiplo, na qualidade de administrador do Fundo de Investimento Imobiliário Península, inscrito no CNPJ sob o nº 07.583.627/0001-61, cedente dos créditos cedidos fiduciariamente (“FII Península”).

**MESA:** Bruno Macedo - Presidente; e Luís Eduardo Ferreira Rodrigues - Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Em atenção à solicitação enviada pelo FII Península à Securizadora, conforme Anexo II à presente Ata, deliberar sobre: **(i)** a liberação do Compromisso Irrevogável e Irretratável de Compra e Venda de Bem Imóvel, celebrado em 03/10/2005 (“CCV Brasília Sul” ou “CCV”), entre Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD” ou “Vendedora”), FII Península (também chamado de “Comprador”) e Península Participações S.A. (sucessora por incorporação da RECo. Master Empreendimentos e Participações S.A.) (“Península” ou “Interveniente”), que tem por objeto o imóvel

descrito e caracterizado no CCV e na matrícula nº 33.528 do 4º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, também conhecido pelas partes como Imóvel Brasília Sul (“Imóvel”), com a consequente liberação da Cédula de Crédito Imobiliário Série CBD1, nº 0043 (“CCI Brasília Sul”), com a sua quitação integral, o que viabilizará a outorga da Escritura Definitiva do Imóvel ao FII Península nos termos do CCV e o cancelamento da CCI Brasília Sul; e **(ii)** a adoção, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, de todas as providências para operacionalização do aqui descrito, inclusive, sem limitação, o aditamento dos documentos relacionados à Emissão, caso necessário.

**DELIBERAÇÕES:** Em relação ao item “i” da Ordem do Dia, os Investidores deliberaram por aprovar a liberação da CCI Brasília Sul ficando desde já aprovados, na data de vencimento final dos CRI, a baixa da totalidade das CCI e dos CRI na B3 e o encerramento do respectivo Patrimônio Separado sem a necessidade de realização de assembleia de investidores para este fim.

A liberação da CCI Brasília Sul deverá ocorrer pelo pagamento de seu saldo devedor, no valor de R\$ 4.151.513,67 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos), com recursos dos recebíveis imobiliários decorrentes das locações dos imóveis, nos termos dos respectivos contratos de locação, depositados pelos locatários na conta do CRI, na conta corrente nº 2364, mantida na agência 2374 do Banco Bradesco S.A. (237) de titularidade da Securitizadora, até o dia 09 de agosto de 2024, que deverá ser utilizado para amortizar extraordinariamente os CRI na próxima Data de Pagamento.

Em relação ao item “ii” da Ordem do Dia, os Investidores deliberaram aprovar a matéria, ficando estabelecido que o FII Península será responsável por providenciar as minutas necessárias aos aditamentos aos Documentos da Operação e encaminhar para validação das partes necessárias em até 30 (trinta) dias a contar da presente data, e a celebração dos respectivos aditamentos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias a contar da presente data.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos dos CRI, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta AGT.

Os termos utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas que não tiverem sido definidos nesta Ata, os foram nos documentos da operação.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Sistema Fundos.Net.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

